



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 – (27) 37251706

GABINETE DO PREFEITO

LIDO EM PLENÁRIO  
JUNTE-SE AO PROCESSO

OF. N.º. 872/2021 - PMI/GP

Em. 13 / 09 / 2021

Itaguacu (ES), 26 de Agosto de 2021


Presidente

A Sua Excelência  
O Senhor  
**ODÉLIO APARECIDO PAULISTA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Itaguacu (ES)

Senhor Presidente,

Encaminho Lei n.º 1.809/2021 que **“INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA”**, sancionada em 26 de Agosto de 2021.

Atenciosamente,

  
**UESLEY ROQUE CORTELETTI THON**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)

Rua Vicente Peixoto de Mello, n.º 08 – Centro – Itaguaçu (ES) – CEP 29690-000

Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

LEI N.º 1.809/2021

## *INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL NO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de Itaguaçu, Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Município de Itaguaçu/ES - FMEIEF, de natureza financeira e contábil, com finalidade exclusiva de receber repasses provenientes do Estado do Espírito Santo, através do Fundo Estadual de Apoio à Ampliação e Melhoria das Condições de Oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES, criado pela Lei Estadual n.º 10.787, de 19 de dezembro de 2017, alterado pela Lei Estadual n.º 11.257 de 03 de maio de 2021, e regulamentado pelo Decreto n.º 4907-R de 16 de junho de 2021.

**Parágrafo Único** – Os recursos a que se refere o *caput* são voltados para o atendimento de despesas, totais ou parciais, com ações de construção, reforma, e ampliação de unidades de ensino, aquisição de equipamentos e mobiliários incluindo bens permanentes, além de outros investimentos de relevante interesse público para a ampliação da oferta e melhoria da qualidade de ensino na Educação Infantil e no Ensino Fundamental no Município de Itaguaçu/ES.

**Art. 2º.** O Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF fica vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura e será administrado pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura e auxiliado, no que couber, pelo Conselho Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Constituirão recursos do Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental - FMEIEF:

I – os repasses oriundos do Fundo Estadual de apoio à ampliação e melhoria das condições de oferta da Educação Infantil e do Ensino Fundamental no Espírito Santo – FUNPAES;

II – as dotações consignadas no orçamento e os créditos adicionais que lhe sejam destinados;

III – doações, auxílios, subvenções e outras contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, bem como de entidades organizações, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inclusive Banco Interamericano de Desenvolvimento;

IV – rendimentos de aplicações financeiras dos seus recursos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

V – saldos anteriores de exercícios e da restituição de recursos financeiros não aplicados pelo Município de Itaguacu/ES;

VI – os Recursos do Tesouro Municipal que eventualmente lhe forem destinados;

VII – outras fontes de receitas que lhe venham a ser legalmente destinadas.

§1º - A cada final de exercício financeiro, os recursos do Fundo não utilizados devem ser transferidos para o exercício financeiro subsequente, podendo ser revertidos para o Tesouro Estadual.

§2º - Ao final do exercício financeiro de 2026, a extinção do Fundo instituído por esta Lei, acarretará a reversão do eventual saldo remanescente para a Conta Única do Estado.

§3º - Os recursos provenientes de operações de crédito ou de outras fontes vinculadas, em cumprimento às exigências contratuais ou a outro dispositivo legal, poderão ser movimentados em contas específicas abertas para o FUNPAES, não se aplicando o disposto nos §§1º e 2º deste artigo.

**Art. 4º.** A utilização dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação Infantil e do Ensino Fundamental deverá observar a legislação de regência, ficando vedada a sua destinação para despesas que não estejam previstas em plano de aplicação a ser aprovado pela Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo (SEDU-ES).

**Art. 5º.** O Poder Executivo ficará obrigado a divulgar, anualmente, até 31 de março do exercício financeiro seguinte ao da utilização dos valores:

I – Demonstrativo Contábil informando:

- a) Recursos arrecadados/recebidos no período;
- b) Recursos disponíveis; e
- c) Recursos utilizados no período.

II – Relatório discriminado, contendo:

- a) Número de projetos municipais beneficiados; e
- b) Objeto e valores de cada um dos projetos beneficiados.

**Art. 6º.** Os recursos a que se refere esta Lei deverão ser depositados em instituição bancária oficial.

**Art. 7º.** O Fundo Municipal de Educação infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá escrituração contábil própria, integrante do orçamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, ficando a aplicação de seus recursos sujeitas à apreciação por parte do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, nos prazos previstos e nos termos da legislação vigente.

**Art. 8º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as alterações necessárias no PPA – Plano Plurianual de Investimentos, LOA – Lei Orçamentária Anual e na LDO – Lei de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÇU

Estado do Espírito Santo

[www.itaguacu.es.gov.br](http://www.itaguacu.es.gov.br) – [itaguacu@itaguacu.es.gov.br](mailto:itaguacu@itaguacu.es.gov.br)  
Rua Vicente Peixoto de Mello, nº. 08 – Centro – Itaguacu (ES) – CEP 29690-000  
Tel: (27) 37251103 - (27) 37251706

Diretrizes Orçamentárias, para adequação da presente Lei e inserção da mesma no Município de Itaguacu/ES.

**Art. 9º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que necessário mediante Decreto.

**Art. 10.** O Secretário Municipal de Educação e Cultura editará aos autos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei.

**Art. 11.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

**Parágrafo Único:** Para os casos de insuficiência e omissões orçamentárias poderão ser utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 12.** O Fundo Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental – FMEIEF terá vigência até o ano de 2026, conforme prazo fixado também na Lei Estadual

**Art. 13.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaguacu-ES, 26 de agosto de 2021.

  
**UESLEY ROQUE CORFELETTI THON**  
Prefeito Municipal

Publicada em 26/08/2021

  
**LUÍS AMÉRICO COSER**  
Secretário Municipal de Administração  
Decreto nº. 9.819/2021